



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 002/2018 – DLA

Validade: 16/01/2021

Data limite para renovação: 19/09/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 288, de 02 de outubro de 2014, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente Licença de Instalação com base nos autos do processo administrativo nº **MEMO DPT nº 11616/2017, 124/2018 e protocolo 505230/2018** que autoriza:

I – Identificação:

Empreendedor/Empreendimento: **COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**

CPF/CNPJ: 09.509.369/0001-51

Endereço: Av. Coronel Travassos, nº 287 – Bairro Rondônia

Município: Novo Hamburgo, RS

CEP: 93.415-000

II – Dados da atividade:

Atividade autorizada: **SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Estação de Esgotamento Sanitário (ETE Compacta Provisória) - Vila Palmeira.**

Código de Ramo: 3.512,10

Área útil total: 1.000 m²

Habitantes atendidos: 5.411 habitantes

Vazão média: 1.528,5 m³/dia

Porte/ Potencial Poluidor: médio/alto

III – Localização do empreendimento:

Endereço: Rua 16, esquina com Rua Floresta – Bairro Santo Afonso

IV – Condições e Restrições:

1. O estabelecimento está localizado no Setor SM4, a atividade a ser desenvolvida é enquadrada como serviço do grupo 3, permitida neste endereço, conforme definido pelo Plano Diretor Urbanístico e Ambiental de Novo Hamburgo;
2. Em caso de paralisação ou suspensão das obras, esta não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle descritas acima;
3. Esta licença não autoriza o recebimento de cargas externas oriundas de limpa fossa de empresas terceirizadas, banheiro químico ou esgoto industrial para tratamento na ETE. Somente está autorizado o recebimento de cargas externas oriundas da rede de esgoto cloacal, exclusivamente, da manutenção da COMUSA;



4. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, **Projeto da estação de tratamento de esgoto completo** contendo justificativa, descrição e dimensionamento do sistema de tratamento escolhido (tecnologia, memorial descritivo e de cálculo, interligação com a rede de esgotamento doméstico atendida), acompanhado do cronograma de implantação, população atendida atual e previsão de população máxima de projeto, vazão de início de plano projetada e de final de plano projetada(m³/dia), com ART do responsável técnico pelo projeto, datada, registrada, paga e válida;
5. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, **projeto do tratamento do lodo** e informação do local de disposição do lodo tratado com cópia da Licença de Operação em vigor deste local;
6. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, a descrição de todas as etapas, equipamentos e produtos que serão utilizados no processo;
7. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, **Projeto e Plano de Ação Emergencial para drenagem e contenção de líquidos ou projeto e plano com tecnologia equivalente para controle de vazamentos e contenção de líquidos**, com ART's dos responsáveis técnicos, datadas, registradas, pagas e válidas;
8. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, a **ART de projeto e execução do Plano de Controle Ambiental**, da empresa responsável pelo plano, com aprovação da equipe técnica da COMUSA;
9. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, as **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/AFT) de todos os projetos, laudos, estudos, levantamentos e execução do empreendimento e demais informações pertinentes ao empreendimento**, devidamente pagas e registradas junto aos respectivos Conselhos de Classe, independentemente destes terem sido contratados por Edital ou realizados pela própria COMUSA;
10. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL** contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados, controle de odores, ruídos e vibrações nas Estações de Tratamento de Efluentes, estações elevatórias e estações de bombeamento pertinentes, com **ART de elaboração e execução do Plano de Controle Ambiental**, da empresa responsável pelo plano;



11. Caso pertinente, conforme tecnologia definida, demais especificações e legislação, deverão ser seguidos conforme orientações da SEDUH, devendo ser encaminhados o memorial descritivo e as ART's e RRT's de todos os responsáveis técnicos da obra, além do cronograma da obra;

A) Quanto ao Meio Físico:

12. Deverá ser observado na construção e estabilidade do empreendimento, o solo classificado como "muito mole" encontrado nos primeiros 34 centímetros da sondagem realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2007. Se for necessário a retirada do material, deverá ser destinado a um empreendimento licenciado ambientalmente;
13. Deverão ser adotadas as medidas de contenção e prevenção aos processos erosivos conforme apresentado no relatório técnico de sondagem à percussão apresentado à SEMAM;

B) Quanto aos resíduos sólidos da construção civil e outros:

14. Deverá ser apresentado pela COMUSA, imediatamente após aprovação interna de sua equipe técnica e anterior à liberação de ordem de início à empresa executora das obras, sob pena de revogação da licença, **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, com quantitativos de volumes de resíduos, previsão de área de acondicionamento e segregação de resíduos de forma que estes não entrem em contato com intempéries e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico para elaboração e execução do PGRS;
15. Deverão ser respeitadas as informações prestadas no PGRS e no CTR, quanto aos destinos de todos os tipos de resíduos, mantendo no local da obra os comprovantes dos destinos destes materiais. Quanto as lâmpadas fluorescentes, resíduos de tintas, óleos e gesso, quando ocorrerem durante a obra, deverão ser devolvidos no ponto comercial conforme lei federal de número 12305/2010, ou se houver a previsão de aproveitamento como material reciclável pela resolução 307/2002 do CONAMA e suas revisões posteriores, como as resoluções 248/2004, 431/2011 e 469/2015 e demais resoluções legais pertinentes e válidas na data de sua execução;
16. Deverá ser apresentado, **semestralmente**, relatório fotográfico comprovando a correta destinação de todos os resíduos sólidos a locais licenciados, segundo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

C) Quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário:

17. A vazão média final tratada e autorizada será de 1528,50 m³/dia;
18. O lançamento do efluente líquido sanitário tratado proveniente do SES será no Arroio Luiz Rau, em pontos com coordenada 29°43'24,60 S e 51°07'47,48", através de tubulação específica para tal finalidade (emissário);
19. Esta licença autoriza a contratação de empresa e tecnologia para posterior instalação de Estação de Tratamento Pré-fabricada para tratamento de esgoto sanitário da Vila Palmeira;
20. A ETE será composta das seguintes etapas: pré-tratamento (caixa de chegada, gradeamento, desarenador, caixa de gordura e caixa Parshall com sensor de nível ultrassônico) tratamento



secundário e terciário (tecnologia a ser definida através de Concorrência no Regime de Execução em Empreitada Integral) e tratamento do lodo. Além dessas fases, a ETE deverá ser constituída de unidade de desinfecção, unidade de tratamento de odores, de clarificação do efluente e desnitrificação (se identificada a necessidade técnica, conforme legislação ambiental vigente);

21. Os parâmetros, limites e padrões de concentração que devem ser atendidos na etapa final do tratamento do SES (saída do efluente para o corpo receptor) seguem no quadro abaixo, conforme Resoluções CONAMA 430/2011 e CONSEMA 355/2017:

Parâmetros	Padrão de Lançamento
Vazão	$\leq 1.529 \text{ m}^3/\text{dia};$
Temperatura	$< 40^\circ\text{C}$
pH	Entre 5 e 9
Materiais Flutuantes	Ausentes
Sólidos sedimentáveis, teste de 01 (uma) hora Imhoff	$\leq 1 \text{ mL.L}^{-1}$
Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	$\leq 100 \text{ mg.L}^{-1}$
DBO	$\leq 120 \text{ mgO}_2.\text{L}^{-1}$, teste de 5 (cinco) dias a 20°C
DQO	$200 \text{ mgO}_2.\text{L}^{-1}$
Sólidos Suspensos	70 mg.L^{-1}
Coliformes termotolerantes	$10^5 \text{ NMP}/100 \text{ mL}$
Substâncias Tensoativas que Reagem ao Azul de Metileno	2 MBAS.L^{-1}

22. O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico receptor características em desacordo com o seu enquadramento e não deverá conferir mudança de coloração (cor verdadeira) a este;
23. Todas as substâncias que poderão estar presentes no efluente deverão ser informadas. Caso ocorra algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer a Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
24. A operação e manutenção do sistema deverão ser realizados pela empresa contratada durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência. Após esse período, se comprovada a eficiência da ETE, a COMUSA assumirá a operação integralmente;

D) Quanto à Fauna e Flora:

25. A responsável técnica pelo Plano de Controle Ambiental apresentado é a bióloga Ester Souza Lopes, CRBio nº 053683/03-D, ART nº 206/13984;
26. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, preservação, regeneração e utilização, estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
27. Caso haja necessidade de supressão de exemplares arbóreos em conflito com a obra, deverá ser solicitado formalmente a Autorização para Manejo e a supressão feita após a emissão da referida autorização;
28. Todos e quaisquer manejos arbóreos, seja poda, transplante ou remoção, ficarão sob responsabilidade da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo;



29. Deverão ser tomadas medidas com o objetivo de se evitar processos erosivos e intervenção na mata ciliar do entorno do empreendimento, podendo ser realizado o adensamento da vegetação, se necessário;
30. Em caso de paralisação ou suspensão das obras, esta não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle descritas acima.

E) Quanto à publicidade da licença:

31. Deverá ser afixado em local de fácil visualização a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento, conforme modelo e dimensões padrões definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (semam.novohamburgo.rs.gov.br). No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos;

V - Com vistas à prorrogação da Licença de Instalação:

- a) Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- b) Cópia desta Licença;
- c) Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental de Estações de Tratamento de Efluentes – devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- d) Relatório técnico-fotográfico demonstrando o cumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, assim como as medidas compensatórias e mitigatórias previstas ou justificativa do não atendimento dessas dentro do prazo estabelecido;
- e) Cronograma da obra atualizado.

VI - Com vistas à obtenção da Licença de Operação:

- a) Todos os itens previstos no site da SEMAM na data de encaminhamento do processo de licença de operação;
- b) Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- c) Comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos do empreendimento para local adequado e licenciado;
- d) Laudo técnico, firmado por profissional técnico, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação;
- e) Programa de monitoramento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação;
- f) Programa de monitoramento da qualidade do Ardo Luiz Rau;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- h) Relatório técnico, acompanhado da ART do responsável técnico, relativo ao armazenamento e estocagem dos produtos químicos propostos, informando que estão obedecendo ao que estabelece as Normas, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente.



Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 03 (três) anos. Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração a SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Raizer da Silva Ferreira

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Data da emissão: Novo Hamburgo, 05/02/2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 05/02/2018 a 16/01/2021.

O empreendedor é responsável em requerer a renovação da presente licença ambiental. De acordo com a Lei Complementar 140/2011, Art. 14, § 4, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade do documento, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.